

EXPEDIENTE DO DIA
07 de 06 de 04
30



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei Nº 597 /2004

AUTOR: DEP. JOSÉ ALDEMIR

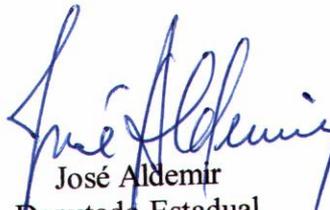
EMENTA: Declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Cajazeiras – Pb, e dá outras Providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1º: É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Cajazeiras – Pb.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.


José Aldemir
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE
CAJAZEIRAS PARAIBA: CNPJ. 04.870.500/0001-35.
Bairro Cristo Rei Cajazeiras Paraíba.



Ofício S/n/2004

Cajazeiras em 7 de Junho de 2004.

DO: Presidente da APAE de Cajazeiras – PB.
Geraldo Soares da Mota

AO: Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual do estado da Paraíba
Dr. José Aldemir.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Excelentíssimo Senhor,
Deputado estadual, Dr. José Aldemir,

Os Pais de filhos deficientes de nossa cidade criaram a Associação acima supra mencionada, e preocupada com o futuro destes deficientes e, ao mesmo tempo vendo que na cidade já existe o abrigo dos velhos: Lar dos idosos passaram a pensar nos filhos portadores de algumas deficiências, e isso é um dos motivos que buscam para o reconhecimento de quem faz a sociedade de Cajazeiras, do Estado e do Brasil, principalmente das autoridades, portanto Nobre Deputado, solicita que seja reconhecido junto a Assembléia Legislativa e os demais Deputados Estaduais o reconhecimento de nossa Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que já é reconhecida pela Câmara dos Vereadores de Cajazeiras.

A APAE é uma Associação sem fins lucrativos e que os objetivos são acompanhar e assistir os deficientes, tanto na saúde e melhoria de vida dos mesmos, e tanto os seus direitos, junto a repartições publicas e outras entidades da cidade, do estado e do Brasil.

Portanto queremos que o senhor seja a nossa voz, junto aos seus nobres colegas deputados, e que ajude a conquistar este sonho.

Documentos em anexo.

Desde já agradecemos, e reconhecemos votos de estima e consideração.


Geraldo Soares da Mota
Presidente.

04.870.500 /0001-35

**ASSOCIAÇÃO DOS
PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE**

Bairro Cristo Rei - CEP 58900-000
CAJAZEIRAS-PB

10

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CAJAZEIRAS PARAIBA.

CAPITULO I

Da APAE e seus fins

Art. 1º - a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajazeiras APAE de Cajazeiras -PB, fundada em Assembleia a realidade e no dia 10 de outubro de 2003 nesta cidade de Cajazeiras estado da Paraíba passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - APAE de Cajazeiras é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Cajazeiras Paraíba.

& I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajazeiras adota como símbolo a figura da Flor Margarida, Pétalas brancas, centro amarelo - ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra de orientação tendo em baixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo 22 folhas. A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajazeiras na cor azul profundo, contendo ao centro o Símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional dos PAES.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE

- a) promover medidas âmbito municipal que visem a segurar o ajustamento e o bem estar dos Excepcionais;
- b) condenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e apolítica da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES;
- c) Servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) Encarrega-se, em âmbito municipal, de reunião e divulgação de forma sobre assunto referente ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programa, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) Encarrega-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f) Promover ou estimular a realização de estatística, estudos e pesquisas referentes a causas do excepcional, proporcionado avanço científico e a formação de pessoal técnica especializado;
- g) Promover e/ou estimular a realização de programas permanentes permanente de prevenção das formas de deficientes;
- h) estimular apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestado pela APAE, imponde-se observância dos mais rígidos padrões de éticas e de eficiências;
- i) divulgar no município as experiências a APAEANAS;

Parágrafo Único

- considera-se "Excepcional" a pessoa que se deferência do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou varias característica físicas mentais ou sensoriais, de forma exigir atendimento especial com referencia a sua educação, desenvolvimento integração social.

Art. 4º - para consecução de seus objetivos a APAE se propõe a

- a) cooperar com as instituições empenhas na educação desenvolvimentos e integração social do excepcional.
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do Excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa.
- c) Promover entendimentos com todos os setores de atividade contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- d) Manter estimular e auxiliar na criação de cooperativas de escolas especializadas ou oficinas pedagógicas classes especiais e seções especializadas;
- e) contribuir para intensificação de intercambio entre as entidades associações e instituição oficiais particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;
- f) manter publicação de boletins jornais e outros sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais estaduais e regionais com ou objetivos de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistências ao excepcional, bem como
- h) conveniar com órgão publico federais estaduais e municipais bem como solicitar e receber auxilios ou subvenções de órgão públicos ou particulares.
- i) Fiscalizar ou o uso de nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Símbolo da Sigla APAE;
- j) Fazer convênios com entidades análogas, órgão publico empresas, para concepção, desenvolvimento aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional médicos e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo.
- k) Promover meios para desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônias de férias jardinagem clubes;
- l) Criar centros de profissionalização para o Excepcionais.
- m) Criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;
- n) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de conselho diretórios ou comissão da APAE.

Art. 5º. APAE de Cajazeiras Paraíba, integra-se por filiação a Federação Nacional das APAES, de quem recebem orientação e permissão para uso do nome Símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

2º
5
R

Parágrafo Único

APAE após a filiação a Federação Nacional das APAES será automaticamente considerada como filiada a Federação das APAES dos estado da Paraíba cuja Estatuto também aderem e a cuja supervisão também se submete.

CAPITULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social

Art. 6º. Serão admitidos como sócios, em número limitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios;

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral em dinheiro;
- b) beneméritos que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta de Diretoria executiva, prestam relevante serviço a APAE;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração a APAE, porem residem em outros pontos do território nacional ou em pais estrangeiro;
- d) honorários, constituído-se das personalidades nacional ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenha prestado relevantes serviços a causa do excepcional, ou tenha concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

& 1 - Os pais cuja filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

& 2 - As pessoas que participarem da Primeira Assembléia Geral serão consideradas sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do sócio contribuinte.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direito e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva. Do Conselho da Administração e do conselho fiscal da APAE.
- b) Comparecer as Assembléias Gerais, discutir e votar;
- c) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) Colaborar nos trabalho da APAE, apresentando idéias, sugestões temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- f) Requerer convocação de Assembléias Geral na forma deste Estatuto.

& 1 - Os sócios beneméritos, honorários correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

& 2 - para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que sócio se encontre quite com suas obrigações sócias.

& 3 - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vinculo empregatício com a APAE, ainda sócios contribuintes, não se aplicam as disposições de alínea "a" deste artigo.

Seção III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9 - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidade:

- 1 Advertências;
- 2 Suspensão;
- 3 Exclusão.

& 1 - A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir falta leves.

& 2 - A suspensão será aplicação pelo presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

& 3 - A exclusão será aplicada pela Assembléia geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, para punir falta muito Grave.

Art. 10º - fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas inflações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizara em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a qual devera ser interposto ate 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPITULO III



DA Organização e Funcionamento da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 11º - São Órgão da APAE:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva.

& 1 - Os membros da Diretoria dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com a suas obrigações junta a tesouraria.

& 2 - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedado a qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral.

Art. 12º. - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela compareceram, quites com suas obrigações junto a Tesouraria da APAE.

& 1 - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

& 2 - No caso de procuração, o outorgante deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

& 3 - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

& 4 - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

& 5 - Haverá mais de um candidato para os cargos de presidente e secretario da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

& 6 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Art. 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos de município, com a mesma antecedência.

& 1 - No edital de convocação de Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

& 2 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria dos associados e em segunda, com qualquer numero meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

& 3 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 14º - A Assembléia Geral ordinária, compete especialmente:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou um vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14º.

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos Associados em dias com suas obrigações financeira, para delibera sobre:

- a) Proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada á Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;
- b) Assunto especial, determinado das sua convocação.

SEÇÃO III

Do Conselho da Administração

Art. 17º - O Conselho de Administração, composta de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

& 1 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

& 2 - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do conselho de Administração que realizar.

& 3 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.



Q

& 4 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo de terça parte dos seus membros.

& 5 - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 18º - O presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar seu Regimento Interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual de atividade de APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) Examinar o relatório de Atividade da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE. Em cada exercício;
- e) responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pelo mesmo, permanecendo os que desta forma investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

SEÇÃO IV

DO Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

& 1 - compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer.

& 2 - o Exame das contas deverá ser repetido em caso de submetidas à aprovação do Conselho de Alimentação;

& 3 - Conselho Fiscal poderá utilizar-se do seu assim ou desejar.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reuni-se-á o número de vezes determinado pelo regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes tantos quantos, necessários, no caso de ausência, ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. 22º - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 - Diretores de Patrimônio;
- 6 - Diretor Social;
- 7 - Procurador Geral.

& 1 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral. Que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

& 2 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

& 3 - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Art. 23º - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações;

& 1 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maiorias simples de votos dos membros presentes.

& 2 - O Presidente terá, além de seu, o voto de qualidade nos casos de empate.



SEÇÃO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24º. - Compete a Diretoria Executiva;

- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submeter-lo a aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividade da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-se posteriormente ao Conselho de Administração. Para parecer, remetendo-as, a Assembléia Geral;
- f) Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividade e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) Promover campanha e levantamento de fundos;
- j) Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) pagar as contribuições á Federação Nacional das APAEs;
- m) respeitar a fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional da APAEs;
- n) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival nossa arte;
- o) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no
& 2 deste artigo;
- p) receber doação com encargos e fazer doação, sempre com encargos ouvido o Conselho de Administração;
- q) elaborar ate 60 (sessenta) dias ante de termino do seu mandato, uma chapa em que essencialmente o nome do candidato a Presidência, garantido-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nome de Companheiros que tenham disponibilidade para, concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida á homologação de Conselho de Administração em exercicio.

& 1 - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados ate é (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

& 2 A aquisição e alienação de bens, de que trata alínea "o" este artigo, somente será permitido se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros de Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

Das atribuições dos membros da diretoria executiva

Artigo 25- Compete ao presidente:

- A) Coordenar as atividades da diretoria executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do conselho de administração;
- B) Convocar a assembléia geral, a assembléia geral ordinária, o conselho de administração e a diretoria executiva para respectivas reuniões;
- C) Representar a APAE, ativar passivamente, em juízo ou fora dele, perante es entidades de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- D) Apresentar ao conselho de administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada de cada ano e ao termino do mandato a assembléia geral;
- E) Dirigir a APAE, ressalvada a competência do conselho de administração, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, sua atribuições;
- F) Assinar cheques e ordenar pagamento, conjuntamente com o diretor financeiro ou com o seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretos;
- G) Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da presidência:
 - G-1) Consultoria Jurídica, com a função de responder as questões jurídicas feita pela diretoria;
 - G-2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e s biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e a divulgação de conhecimentos científicos;
 - G-3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;
 - G-4) A coordenadoria de relações publicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
 - G5) Coordenadoria de eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
 - G-6) Coordenadoria de prevenção das deficiências, competindo-lhe planejar, estimular apoiar as atividades da APAE, com finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;
 - G-7) Coordenadoria de educação física, desportos e lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades da educação física, desportivas de lazer da APAE;
 - G -8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividade na áreas de artes;
 - G - 9) Coordenadoria de atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e a apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de Criar políticas de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;



h -) Zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

l) - ratificar de modo expresso, a Federação dos APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs e compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatuto;

j -) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento interno da APAE;

& 1 -) O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice - Presidente.

& 2) Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g." a "g", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE;

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente suas faltas, licenças e impedimento;
- b) exercer função e atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice - Presidente assumirá a Presidência a te o fim do mandato.

Art. 27º Compete ao 1º Diretor Secretário;

- a) superintender o funcionamento de todos os serviços de Secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) Secretariar todas as reuniões da Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livre próprio;
- c) Organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Secretário;

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licença e impedimento;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28º - Compete ao 1º Diretor Financeiro;

- a) ter sob guarda a responsabilidade os valores da APAE;
- b) assina cheque e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o presidente, ou seu substituto estatutário;
- c) promover e dirigir arrecadação de receita social, depositar-la e aplicar-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia escrituração da receita e da despesas da APAE, e contabiliza-la sob responsabilidade de um contador habilitado;
- f) apresentar a Diretoria Executiva ou balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para aplicação e parecer, fornecedor a esses órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer previsão de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao

2º Diretor Financeiro;

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29º Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) ter sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material pertencente da APAR e manter-lo em ordem e em dia;

Art; 30º - Compete ao Diretor Social;

- a) organizar, de acordo a orientação da Diretoria Executiva, as atividades social da APAE;
- b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidade da APAE;
- c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para a controle de pessoas da APAE com o público.

31 - Compete ao Procurador Geral;

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;
- b) defender os interesses da APAE, em Juiz ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elabora, examina e visa minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciar-se, ao final da cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar a entidade junto as repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;
- g) manter intercambio jurídico;
- h) dirigir os serviços da procuradoria da APAE;
- i) analisar e sistematicamente as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração de Federação do Estado.

& 1 - o cargo de Procurador Geral é inerente aquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da ordem dos advogados do Brasil.

& 2 - Ao procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de Votar ou ser votado.

Art. 32º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estatutárias no Regimento Interno.



CAPITULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33º - As receitas serão constituída pelas contribuições dos socios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxilios recebidos, e o patrimônio, pelos bens a APAE possui e vier a Adquirir.

Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicado exclusivamente no pais e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em beneficio de entidade congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede a atividade do pais.

CAPITULO V

Das Despesas

Art. 34º - Da APAE, alem de sua despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, dar despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPITULO VI

Das Eleições e de Posse

Art. 35º - de dois em dois anos serão elcita pela Assembléia Geral Ordinária os membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação Secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36º - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sedara por tantas chapas quantas as que tiverem se inscritos parA tal, na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dês) dias da data em que Assembléia Geral Ordinária for realizada.

1) A Diretoria Executiva apresentara, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24º.

2) somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, já pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

3) e vedada a participação de membro do conselho de Administração na diretoria executiva.

Art. 37º - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38º - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos o correrá ata o dia 1º de abril do ano do ano da eleição.

CAPITULO VII

Disposição Gerais

Art. 39º - o dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE de Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAAEANO no Brasil.

Art. 40º - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

& 1 - A concessão de título honorifico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

& 2 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membro, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidade, apresentado relatório circunstanciado e conclusivo.

& 3 - A Concessão do titulo honorifico não cria obrigação para o agraciado em relação a APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no Artigo 8 deste Estatuto.

Art. 42º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do Artigo 13, com a

necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

PARAGRAFO Único - toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43º - O Presente Estatuto entrara em vigor a parti de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44º - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléia Geral Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária. No que não colidir com este Estatuto..

Cajazeiras em 10 de outubro de 2003.

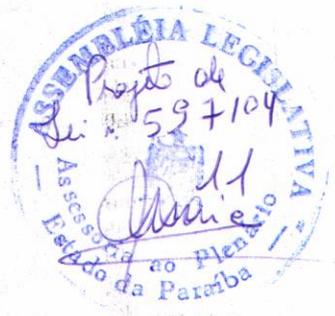
- 1º - Presidente Marina Lúcia Dantas Cortez.
- 2º - Vice - Presidente Luiz Carlos Medeiros dos Santos
- 3º 1º Diretor Secretário Anna Maria Frazão Soares
- 4º 2º Diretor Secretário Francisca Amanda Almeida Martins.
- 5º 1º Diretor Financeiro Gerardo Soares da Mata.
- 6º 2º Diretor Financeiro Eleudomar Sg. da Mata.
- 7º Diretor de Patrimônio Anna Lucia Frazão da Mata
- 8º Diretor Social Joaquim Antonio Rosa de Alencar.
- 9º Procurador Geral Rubem Perum dos Anjos.

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA DO 1º OFÍCIO
Apresentado hoje para Registro
Apontado sob o nº de ordem 4954
do Protocolo nº 04

e registrado na mesma data às
páginas 455 do livro 1-30

Cajazeiras sob o nº 1462
Cajazeiras-PB, 13 de 10 de 03

Roberta de Godio Queiroz
Roberta da Rocha A. Moêsta - Oficial



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.870.500/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO BAIRRO E FORO NA CIDADE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 16/04/2004 às 15:49:27 (data e hora de Brasília).

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL
CAJAZEIRAS/PARAÍBA

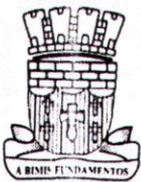


DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que no Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba está sendo edificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-CAJAZEIRAS/PB. A referida associação funcionará sem nenhum fim lucrativo, e irá atender todos os deficientes do Município Cajazeirense.

Cajazeiras(PB), 03 de junho de 2004


João Pereira e Mello Júnior
Superintendente Regional
Matrícula nº 135.722-1



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)



Ofício Pres. Nº 333/2003

Cajazeiras, 02 de junho 2003

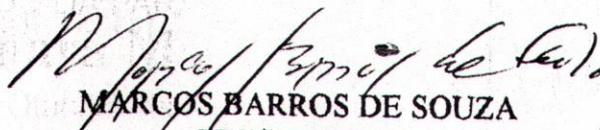
Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a aprovação, de forma unânime, de Resolução nº 08/2003, de autoria do Vereador SEVERINO DANTAS FERNANDES, "Reconhecendo de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"-APAE-CAJAZEIRAS-PB.

A referida proposição foi subscrita pelos vereadores, FRANCISCO BEZERRA LEANDRO(ZÉ DUDA), DIMAS SOARES DE ABREU, MARCOS BARROS DE SOUZA, JOSEFA DA SILVA SANTOS(LÉA SILVA), NILSON LOPES FERRELES FILHO, JOSÉ LOPES DE SOUZA, GILBERTO DE ABREU PESSOA, KLÉBER GONÇALVES LIMA.

Sem mais no momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,


MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

Ilmº. Sr.
Geraldo da Mota
Tesoureiro da APAE-Cajazeiras-PB
Cajazeiras-PB

CONTRATO DE DOAÇÃO



Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, tendo de um lado a MITRA DIOCESANA - DIOCESE DE CAJAZEIRAS-PB, com sede à rua Padre Rolim, 571, 58900-000, Cajazeiras-PB, com CGC nº 04.826.413/0001-76, por seu representante legal, o bispo Diocesano, DOM JOSÉ GONZALEZ ALONSO, e, do outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE CAJAZEIRAS - PB, com CGC nº 04.870.500/0001-35, com sede no Bairro Cristo Rei, Cajazeiras-PB, neste ato, representada por sua presidente, MARIA LÚCIA DANTAS CARTAXO, fazem entre si o presente CONTRATO DE DOAÇÃO DE UM TERRENO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

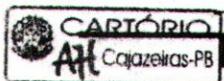
- I- A primeira contratante, denominada apenas DOADORA, se compromete em transferir, por sua própria liberalidade, para a segunda contratante, aqui figurando como DONATÁRIA, um TERRENO encravado nas proximidades da Colina da Assunção, vizinho a murada do Seminário Nossa Senhora da Assunção, medindo 1.380 m (um mil trezentos e oitenta metros quadrados), que deverá ser utilizado para fins de construção e funcionamento da SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES E EXCEPCIONAIS, APAE, CAJAZEIRAS - PB.
- II- O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos para a construção da sede e por tempo indeterminado para o seu funcionamento, tendo início na data da assinatura deste.
- III- As despesas com a limpeza do terreno, com a construção e conservação da murada, com a construção, estrutura e funcionamento da mencionada sede, inclusive com os Tributos e consumos de água, luz, telefone são encargos da donatária.
- IV- Caso a DONATÁRIA não construa, mesmo que de forma inacabada, a sede para que se destina este contrato, será o mesmo rescindido.
- V- Fica estipulado que, em caso de desistência, arrependimento, rescisão da presente DOAÇÃO por parte da DONATÁRIA ou extinção da APAE, esta ficará obrigada a devolver o terreno à DOADORA no estágio em que se encontrar a edificação.
- VI- Não será permitido a APAE fazer locação ou doação do mencionado terreno a instituição pública, privada ou a particulares, nem oferecê-lo em garantia de dívida ou aliená-lo sob qualquer forma.

VII- Os contratantes se obrigam por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste CONTRATO.

VIII - Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras para quaisquer ações oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os efeitos legais.

Cajazeiras, 09 de Junho de 2003.



Jose Gonçalves Abreu
DOADOR(A)

Maria Lucia Dantas Cartaxo
DONATÁRIA

Suzanne Dantas Fernandes
1ª TESTEMUNHA

Thelma Lourenço da Costa
2ª TESTEMUNHA

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL E PROTESTOS 2º OFÍCIO
Maria Dolores Lira de Souza
TABELIÃ
Stanley Lira de Souza
SUBSTITUTO
FONE/FAX: (83) 531-2015-CAJAZEIRAS-PB

CARTÓRIO ANTONIO HOLANDA
Serviço Notarial
Fone/fax (0XX83) 531-2015
CAJAZEIRAS - PB

Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s)
firma(s) de Jose Gonçalves Abreu
Shirley e Maria Lucia
Suzanne Dantas Cartaxo
Cajazeiras (PB) 09 de 2003
Em test. Thelma Lourenço da Costa
 Maria Dolores Lira de Souza - Tabeliã
 Stanley Lira de Souza - Substituto



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 597/04
Em 30 / 06 / 2003
P. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 / 07 / 2003
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 07 / 07 / 2003
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07 / 07 / 2003
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em ___ / ___ / 2003
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 14 Pagina (S).
Em 30 / 06 / 2003
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2003.
Assessor

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Cajazeiras.

Ofício S/N/ 2004

Cajazeiras, em 25. II. 2004.

DA: Diretoria da APAE Cajazeiras
AO: Senhor Deputado Estadual Dr. Jose Aldemir



Senhor Deputado.

Estamos encaminhando copia da Ata da Fundação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Cajazeiras, para que o nobre Deputado faça junta na documentação que solicitamos o reconhecimento de Utilidade Publica da referida APAE Cajazeiras, do amigo Deputado e seus companheiro.


Geraldo Soares da Mota
Presidente.

04.870.500/0001-35
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Bairro Cristo Rei - CEP: 58.900-000
Cajazeiras-PB

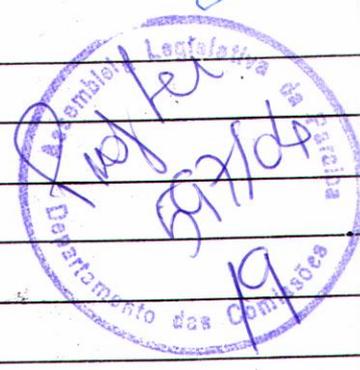


ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAIRRO CRISTO REI.

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de dois mil e hum, às dezenove horas, na rua Filio Tafel, no bairro Cristo Rei, reuniram-se os moradores abaixo-assinados, com a finalidade de fundar e eleger a diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do bairro Cristo Rei. Esta entidade tem por princípio fundamental, trabalhar junto às autoridades constituídas em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), no sentido de buscar melhorias de vida para os excepcionais deste bairro, sobretudo no combate e prevenção da marginalidade social, na difusão e garantia da educação, saúde, assistência social, no amparo em todos os seus aspectos, bem como, na concessão da absoluta cidadania para esta classe. Feita esta explanação, foi apresentada aos presentes e por aclamação a diretoria ficou assim constituída: Presidente - Maria Lúcia Dantas Cartaxo; Vice-Presidente - Vera Lúcia Medeiros dos Santos; Primeiro Secretário - José Anderson Moura de Souza; Segundo Secretário - Anaélita Pinheiro Rodrigues; Primeiro Tesoureiro - Geraldo Soares da Mota; Segundo Tesoureiro - Eleodouras Juácio da Mota; Conselho Fiscal: Primeiro - José Carolino de Lacerda; Segundo - Francisco Genésio da Silva; Terceiro - Edilza Batista Soares; Suplentes: Primeiro - Luciana Pereira de Oliveira; Segundo - Ana Maria Formiga Soares; Terceiro - Frederico Bento da Silva.

Cafajenas, vinte e cinco de dezembro de dois mil e hum.

José Anderson Moura de Souza
 Maria Lúcia Dantas Cartaxo
 Geraldo Soares da Mota
 Ana Maria Formiga da Mota



- Lucimede Campos da Silva
- Francinete dos Santos Martins
- Maria dos Santos Martins
- Raimundo Martins Formiga
- Eliane de Costa Saes
- Jose Carvalho de Lacerda
- Emililda Plebeo Pereira
- + Kellys Regina Lusa de Araujo
- + Jose Jesus da Silva
- + Fabiana Lucena Pereira
- x Izamira Genio da Silva
- Rafael de Lima Silva
- x Adairim Pereira Leite
- x Adilson Rodrigues da Silva
- x Maria Ines Felix Moreira
- x Maria Edilene Farias Vieira
- x ~~Jose Lima Neto~~
- x Constanco Alves Pereira
- x Maria da Conceicao Silva Almeida
- x Ana Maria Formiga Soares
- Manoel Rufino
- x Maria Auxiliadora da Silva
- x Paula Francinete da Silva
- Luigia Maria Alves da Silva
- ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
- Antonio dos Santos Oliveira
- Robison Alves da Silva
- Antônio Cruz dos Anjos
- Januária Paqueta Pereira
- Francinete A. Nunes
- Anacletes Pereira Rodrigues
- Raimundo Miranda da Silva
- x Vera Lucia Medeiros da Costa
- Francisca de S. M.
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



02

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO BAIRRO CRISTO REI.

Aos vinte e cinco dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às vinte e uma horas, na rua Júlio Paffen, no bairro Cristo Rei, após a fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Bairro Cristo Rei, como foi aclamada a diretoria, em Secretário, redigi a ata de fundação que, após lida e aprovada pelos presentes, recebeu assinaturas dos honorários presentes ao ato de fundação da entidade. Com seguida, passei a convidar os eleitos para de pé prestarem o juramento "em nome de Deus e da Constituição Federal e do Estatuto da referida associação comprometeram-se a cumprir todas as normas estatutárias, principalmente o que prevê o Art. 6º, alínea A, que em seu texto diz: "A diretoria terá um mandato de quatro anos, podendo ser reeleita com voto secreto". A diretoria ora empossada, fica assim constituída: Presidente - Maria Lúcia Dantas Cartaxo; Vice-Presidente - Vera Lúcia Medeiros dos Santos; Primeiro Secretário - José Anderson Moura de Souza; Segundo Secretário - Anaílita Pinheiro Rodrigues; Primeiro Tesoureiro - Geraldo Soares da Mota; Segundo Tesoureiro - Cleodimar Inácio da Mota; Conselho Fiscal: Primeiro - José Carolino de Lacerda; Segundo - Francisco Genesio da Silva; Terceiro - Edilza Batista Soares; Suplentes: Primeiro - Luciana Pereira de Oliveira; Segundo - Ana Maria Formiga Soares; Terceiro - Geerlay Bento da Silva. A presidente eleita, Maria Lúcia Dantas Cartaxo, usando a palavra, agradeceu a confiança depositada nela, por se tratar de uma ocasião especial, além de ser a primeira a trabalhar com os excepcionais em nossa cidade, sobretudo no bairro Cristo Rei, uma vez que nem todas as pessoas olham

40

com nosso trabalho em conjunto que iremos encontrar meios para proporcionar melhores dias para os excepcionais do bairro acima citado. Prosseguindo com os discursos, a Vice-Presidente Vera Lúcia Medeiros dos Santos em sua fala, levou ao conhecimento dos presentes, que é mãe de um deficiente e mãe, sente e presença no alhar de muitos a discriminação, mas acredita que o deficiente é capaz de vencer os obstáculos. É esta diretoria e a união dos moradores do bairro Cristo Rei, que irá implantar a consciência e um trabalho capaz de dar um melhor futuro para os deficientes do bairro Cristo Rei. Em sua explanação, o primeiro tesoureiro Geraldo Soares da Mota, afirmou que acredita nesta entidade. Lembrou que é pai de um deficiente e está pensando no futuro desta gente, que alguém tem que ver o deficiente como uma pessoa capaz de mostrar que pode desenvolver algo em benefício de outro, na pintura, no artesanato e esta entidade não deve ficar apenas no papel, deve colocar em prática o seu objetivo de trabalhar em benefício dos nossos deficientes, buscando melhores dias para os mesmos. Não havendo mais quem quizesse usar a palavra, eu fiz ver aos presentes a satisfação de estar tendo a oportunidade de contribuir com este trabalho gratificante, comprometendo-me a conseguir todo o registro em cartório da entidade, bem como, acompanhar todo o trabalho de cadastramento dos deficientes deste bairro, muito embora não seja do mesmo. A marca maior da fundação desta entidade e da posse de sua primeira diretoria, é porque tudo isto ocorreu no dia do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo. Não havendo mais nada a tratar, eu secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. Lafajeiras, Vinte e cinco de dezembro de dois mil e hum.

Maria Lúcia Santos Cartaxo.

Jose Anderson Nave de Souza

x Vera Lúcia Medeiros dos Santos



Geraldo Soares da Mota.
Ana Lucia Formiga da Mota

João da Costa da Mota -
Francisca da Mota.
Lucimilde Campos da Silva
Evalcinete dos Santos Martins
Mariana dos Santos Mendes

1. Domício Martins Formiga
Eliane da Costa Sousa
João Carlos de Sousa
Renê Moisés Pereira

Kelly Regina Lima de Araujo
+ José João da Silva
Francisca Lucrezia Pereira -

Enaimisco - Genedio da Silva
Rafael de Lima Silva
x Joaquim Pereira Leite
x Adilson Rodrigues da Silva

x Maria Inês Felix Moreira
x Maria Balleide Farias Vieira
x José Américo Pereira
x Constança Alencar Reis

x Mariana da Conceição Silva Alencar
x Ana Maria Formiga Soares
x Maria Perpétua Soares

Maria Auxiliadora da Silva
Paula Francinete da Silva
Lúcia Maria Alves da Silva
Kamille Pereira da Silva

Antônio dos Santos Oliveira
Robson Alves da Silva
Aparecida dos Santos
Laurita Noqueira Pereira

Renê Moésia
TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA DO 1º OFÍCIO
Apresentado hoje para Registro
Apontado sob o nº de ordem 4258
do Protocolo nº 03
e registrado na mesma data as
páginas 353 do livro 14-08 Permuta
de 1994 sob nº 1455
Cafazeiras-PB, 23 de Junho de 2004
Roberta da Rocha A. Moésia - Oficial





Ata da assembleia extraordinária da Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cajazinhos - Paracíba, para alteração e consolidação do estatuto social realizada em 19/06/2004.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quatro (19/06/2004) reuniram-se os associados da Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cajazinhos em assembleia geral extraordinária em sua sede a rua Júlio Paiva nº 122, Bairro Cristo Rei, Cajazinhos - Paracíba, os dezesseis (17:00) horas, os trabalhos da reunião foi presidido pelo seu presidente, Geraldo Soares da Mota, eleito os trabalhos o presidente solicitou da primeira Secretária da APAE, Vera Maria dos Santos Medeiros, para Secretariar os trabalhos da reunião e solicitou que fizesse a leitura do Edital

de Convocação que firma a seguinte redação: 24
fizer convocados os associados da APAE de Cajazeiras
para participar de uma Assembleia Geral
Extraordinária a ser realizada no dia dezesseis
de junho de dois mil e quatro (19.06.2004) em
sua sede provisória a rua Júlio pádua
nº 122, Bairro Cristo Rei, nesta cidade, às dezesseis
(17:00) horas, em primeira convocação, com a meio-
dia dos associados e em segunda convocação
às dezesseis e trinta (17:30) hora, com no mínimo
um terço dos associados, primeiro verificar
o número de associados presentes, segundo a
leitura do referido Estatuto, que será ana-
lizado, aprovado e consolidado nos termos do
artigo 59 do código Civil brasileiro, feita a lei-
tura, o presidente da APAE - Cajazeiras - Paraíba:
já que é de inteira necessidade as alterações,
quando a nossa Diretoria vinha administrando
a APAE - Cajazeiras, com o Estatuto que só
constava até o artigo 45, e com esta nova alte-
ração, além de mudar obrigações nos termos do
artigo 59 do código Civil brasileiro, passará a
constar até o artigo 52, após a explanação o
presidente solicitou de mim secretaria, que verifi-
casse o número de presentes e foi constatado
que não atinge em por cento dos associados
escritos, e deu por encerrado os trabalhos em pri-
meira convocação, após os trinta minutos, o
presidente Geraldo Soares da nota, declarou aberta
a segunda convocação, e fez a leitura em parte
do artigo (19), que firme Assembleia Geral Extraor-
dinária, será convocada para os objetivos indicados,
quando esta convocação cumpre a alínea "a"

reforma de consolidar o Estatuto da Associação
dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de
Cafajuru - Paraíba, que perante os presentes,
verificando a participação dos presentes,
Presidente declarou aprovado como não
teve mais nada a acrescentar agradeceu
a presença de todos e deu por encerrado
os trabalhos da reunião e eu secretária
levei a presente ata que vai assinada por
mim e os demais associados presentes,
Cafajuru - Paraíba, em 19/06/2004.

*Geraldo Soares da Mota.

*Francisca Amanda Abreu Martins.

Sueli Gomes dos Santos Lacerda

Ana Lucia Formiga da Mota

Kely Regina Lira de Menezes.

Damião Martins Formiga

Francisca Oberg

Fralcinete dos Santos Martins

Mário dos Santos Mendes

Valdiram dos Santos Martins

Francisca Edneide Quirino da Silva.

Valdivan dos Santos Martins

Silvia Lacerda de Abreu

Celso Tiago Batista Formiga

Francisca Joias da Silva

Cristiane Lacerda da Silva

Maria Aparecida Abreu Martins

Francisca Martins Formiga

Opinaldo Benedito Formiga

Francisca Abreu da Silva Martins

José Martins da Costa

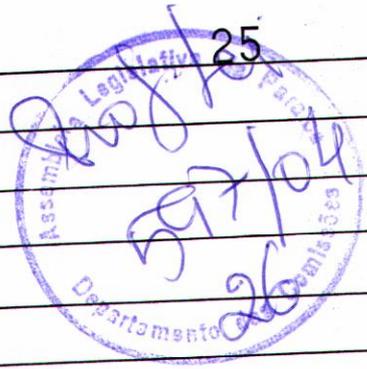
Maria dos Sôrs de Freitas.

independente

Assessoria Maria Formiga



Jany Karla Formiga Soares



CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA DO 1º OFÍCIO
Apresentado hoje para Registro
Apontado sob o nº da ordem 357
do Protocolo nº 11
e registrado na mesma data as
páginas 132 do livro A
sob o nº 11505
de 20 de 2004
Cajazeiras - PB.
Roberto de Freitas A. Iniesta - Oficial

Ata da Assembleia geral
Extraordinária da Associação
Dos pais e Amigos dos Excep-
cionais - APAE - Cajazeiras - PB,
realizada em sua sede
própria, na rua proje-
tuada bairro Cristo Rei, em
14/08/04.

Aos quatorze dias do mês de agosto de
dois mil e quatro, (14/08/04), reuniram-se
a diretoria e participantes da Associação
dos pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Caja-
zeiras - PB, em sua sede própria na rua
projetada no Bairro Cristo Rei os trabalhos
da reunião foram presidido pelo seu
presidente, Geraldo Soares da mata, teve início
às 17:00 horas, aberto os trabalhos da reunião,
o presidente solicitou-me para secretariar os
trabalhos da reunião, e pediu que fizesse
a leitura da Ata da reunião anterior, feita a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 597/2004

Declara de Utilidade Pública Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE- Cajazeiras- PB e dá outras providências.

AUTOR : Dep. JOSÉ ALDEMIR

RELATOR: Dep. FAUSTO OLIVEIRA

PARECER Nº 27/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 597/2004**, da lavra do nobre Deputado JOSÉ ALDEMIR, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE- Cajazeiras e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 597/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.

Dep. **GERVÁSIO MAIA FILHO**
RELATOR

Dep. FAUSTO OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

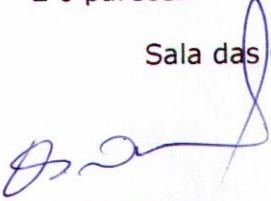


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 597/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

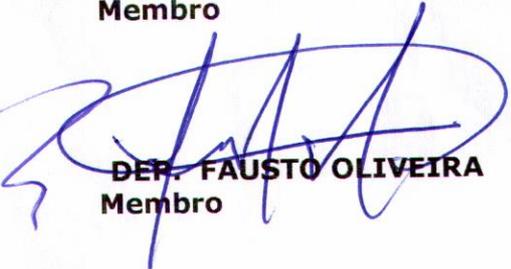
É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2004.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro


DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro/Relator

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/12/2004



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
"Casa de Epitácio Pessoa"

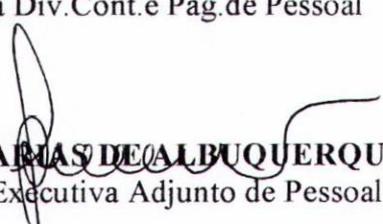


CERTIDÃO

Certificamos para fins de fazer prova junto ao Departamento de Assistência às Comissões, que de acordo com o levantamento Funcional e Financeiro, feito por esta Secretaria, nada consta em nossos arquivos que o Sr. **CARLOS ANTONIO DE FREITAS**, sob qualquer vínculo, é ou foi funcionário do Quadro de Pessoal deste Poder. Nada mais a certificar eu, Marcos Antonio Rosas De Vasconcelos, Técnico Legislativo, dou por encerrada a presente certidão que digitei e assino, vai conferida pelo Diretor da Divisão de Controle e Pagamento de Pessoal e visada pela Secretária Executiva Adjunto de Pessoal. Em João Pessoa, em 07 de Dezembro de 2004.


MARCOS ANTONIO R. DE VASCONCELOS
Técnico Legislativo


EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Diretor da Div. Cont. e Pag. de Pessoal


MARIEL FARIAS DE ALBUQUERQUE
Secretária Executiva Adjunto de Pessoal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em face de solicitação do Deputado Estadual JOSÉ ALDEMIR que é de sua única e exclusiva autoria o Projeto de Lei, protocolado sob o número 597/2004, que "Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Cajazeiras e dá outras providências". Certifico, também que o referido projeto constou no Expediente do dia 07 de julho de 2004, foi aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 07 de dezembro de 2004 e o Autógrafo nº 425/2004 foi encaminhado ao Governador do Estado nesta mesma data através do ofício nº 453/04, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Rômulo José de Gouveia. Certifico, ainda, que o Projeto de Lei nº 639/2004, de autoria do Deputado Tróccoli Júnior, versando sobre a mesma matéria, foi arquivado através de despacho do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Fábio Nogueira, na sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2004, em virtude de já ter sido discutido, votado e aprovado o projeto de lei do Deputado José Aldemir, conforme assim determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Certifico, finalmente, que as instruções prestadas pelo Senhor Carlos Antônio de Freitas são inverídicas e que o referido Senhor não pertence aos quadros funcionais do Poder Legislativo Estadual, conforme declaração da Secretária Adjunta de Recursos Humanos Mariel Farias de Albuquerque, concluindo-se, portanto, que a Certidão anterior divulgada noticia um processo legislativo inexistente evidenciando uma falsa realidade dos fatos. E nada mais havendo a certificar, eu Laurení Lopes da Silva, lavro a presente Certidão que vai assinada por Elmano José Coelho de Carvalho, Diretor da Divisão de Assistência às Comissões Permanentes, e ainda, por Severino Mota Nogueira, Diretor do Departamento de Assistência às Comissões Permanentes e Temporárias e visada por Félix de Sousa Araújo Sobrinho Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.

Laurení Lopes da Silva
Laurení Lopes da Silva – Matrícula nº 275.760-5

Elmano José Coelho de Carvalho
Elmano José Coelho de Carvalho

Dir. Divisão de Assistência às Comissões Permanentes

Severino Mota Nogueira
Severino Mota Nogueira

Dir. Dep^{to} de Assistência às Comissões Permanentes e Temporárias

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Visto: Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

31

Ofício nº 453 /2004

João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 597/04 de autoria do Deputado José Aldemir que "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Cajazeiras,-PB e dá outras providências".

Atenciosamente,

L. J. G.
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 425/2004
PROJETO DE LEI N° 597/2004

Declara de utilidade pública a
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE – Cajazeiras
– PB, e dá outras providências.

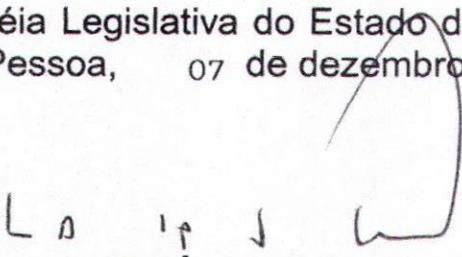
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente